



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 21 de abril de 2023

I

Série

Número 76

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 419/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso, tendo como objeto a concessão pelo referido Instituto de uma participação financeira, no montante máximo de € 60.000,00 (sessenta mil euros), no âmbito das ações de proteção, conservação e gestão florestal e dos recursos silvo-pastoris.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 419/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso, tendo como objeto a concessão pelo referido Instituto de uma participação financeira, no montante máximo de € 60.000,00 (sessenta mil euros), no âmbito das ações de proteção, conservação e gestão florestal e dos recursos silvo-pastoris.

Texto:**Resolução n.º 419/2023**

Considerando que a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso, entidade de direito privado sem fins lucrativos, compreende, no conjunto das suas finalidades, para além da defesa dos interesses dos seus associados com ovinos em apascentação nas Serras do Poiso, a promoção das ações necessárias no sentido de elevar a rentabilidade das explorações agrícolas, a colaboração com as entidades competentes em atividades de formação profissional dirigidas aos ovinicultores, e respetivos quadros das suas organizações associativas, bem como a sensibilização dos seus associados para a aceitação e execução das medidas de caráter zootécnico e sanitário, preconizadas pelos serviços competentes;

Considerando que desde 1960, os rebanhos organizados da referida Associação, que apascentam nas áreas de pastos do Perímetro Florestal das Serras do Poiso, têm um papel relevante na manutenção e valorização desse mosaico florestal, ajudando a mantê-lo livre de espécies vegetais infestantes e invasoras, que causam danos irreversíveis no coberto vegetal a manter;

Considerando que a ação desses rebanhos contribui, igualmente, para a redução da carga de combustível e para a vigilância preventiva, dissuadindo ações de natureza humana na propagação do fogo florestal e, ainda, para a preservação e equilíbrio do ecossistema;

Considerando que tais rebanhos, ao criarem de forma ordenada clareiras no terreno, cooperam para que as Serras do Poiso ofereçam espaços adequados ao usufruto, recreio e lazer que são muito procurados, quer pelos residentes, quer pelos turistas, sendo disso exemplo as tosquias tradicionais que se realizam nestas serras;

Considerando que é imprescindível que estes rebanhos sejam sempre orientados por pastores, para a sua condução ordenada nos pastos, no prosseguimento da harmonização implementada nesse perímetro florestal;

Considerando que se encontra previsto nas ações do Plano de Gestão Florestal do Perímetro Florestal das Serras do Poiso um aumento das áreas sujeitas a apascentação, através da instalação por sementeira de pastagens permanentes biodiversas ricas em leguminosas com misturas de espécies devidamente adaptadas ao tipo de solo e clima característicos destas áreas;

Considerando que a orientação desses rebanhos implica um trabalho contínuo durante todo o ano, tornando-se necessário dotar a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso de recursos indispensáveis à continuidade e exequibilidade do ordenamento silvo pastoril;

Considerando que o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM tem a obrigação de fiscalizar e de promover o ordenamento de rebanhos e pastagens da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do regime silvo pastoril previsto pela lei, assegurando o respetivo equilíbrio ambiental;

Considerando que, além dessa obrigação, compete, também, ao referido Instituto coordenar as medidas e ações necessárias à proteção, conservação e recuperação dos ecossistemas florestais e associados, bem como a gestão do património e espaço florestal;

Considerando que importa articular as intervenções da referida Associação e do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM no sentido de, nos objetivos que comungam, melhorarem os resultados do seu desempenho e atingirem níveis de eficácia mais elevados;

Considerando que foi emitido parecer favorável pelo departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, no estrito cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2023, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 1 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, nas alíneas a), b) e k) do artigo 5.º e na alínea c) do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 42/2016/M, de 29 de dezembro, e 3/2018/M, de 12 de janeiro, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa entre o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso, tendo como objeto a concessão pelo referido Instituto de uma participação financeira, no montante máximo de € 60.000,00 (sessenta mil euros), no âmbito das ações de proteção, conservação e gestão florestal e dos recursos silvo-pastoris prosseguidas pela mencionada Associação.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - A despesa resultante do contrato programa é suportada pelo Orçamento do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM para o ano de 2023, na classificação orgânica 49 1 01 01 00, Classificação funcional 056, Classificação económica D.04.07.01.A0.00, Fonte de financiamento 513, Programa 044, Medida 043, Cabimento FL42300295 e Compromisso FL52300330.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)